ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 08

LEI MUNICIPAL Nº 1.985 DE 10 DE janeiro DE 2019

Sanciono 10/01/19
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Institui o Programa Primeiro Emprego no Município de Mendes e dá outras providências.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho (Tico) - PPS
Jorge Henrique Costa de Oliveira - MDB
Luca Leôncio - PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° As empresas com incentivo ou isenção fiscal, as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público, as empresa que forem beneficiadas com cessão de uso de espaço público, bem como as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura, contratarão mão de obra para ocupação do primeiro emprego.

Art. 2° O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), arredondando para cima sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo Único. No caso da empresa ter no quadro funcional quantidade inferior a dez e superior a 5 funcionários, a mesma deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no *caput* do art. 2°.

Art. 3° Para ocupação dessas vagas disponíveis, o empregado deverá atender as seguintes condições:

I - ter idade maior ou igual a dezoito anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II - comprovar, por meio da carteira de trabalho (CTPS), que nunca exerceu função remunerada;

III - estar obrigatoriamente cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada;

Art. 4° Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratante poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5° A fiscalização e o monitoramento do disposto nesta Lei compete ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 10 de janeiro de 2019; 66° da Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL